



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de Protocolos que alteram os acordos sobre certos aspectos dos serviços aéreos celebrados entre a Comunidade Europeia e o Governo da Geórgia, a República do Líbano, a República da Moldávia, o Governo da República de Singapura e a República Oriental do Uruguai, de modo a ter em conta a adesão da República da Bulgária e da República da Roménia à União Europeia

COM/2007/336 Final

I. Nota Preliminar

No cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

COM/2007/336 Final

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de Protocolos que alteram os acordos sobre certos aspectos dos serviços aéreos celebrados entre a Comunidade Europeia e o Governo da Geórgia, a República do Líbano, a República da Moldávia, o Governo da República de Singapura e a República Oriental do Uruguai, de modo a ter em conta a adesão da República da Bulgária e da República da Roménia à União Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II. Análise do Relatório

Examinado o relatório supracitado verifica-se que:

- O Conselho conferiu à Comissão um “mandato horizontal” para a abertura de negociações com países terceiros sobre a substituição de certas disposições dos acordos vigentes por um acordo comunitário (Decisão 11323/03 do Conselho, de 5 de Junho de 2003). Este mandato surge na sequência dos acórdãos do Tribunal de Justiça sobre os chamados processos a “Céu Aberto”, em 5 de Junho de 2003, que tinham por objectivos a abertura das negociações sobre a concessão, a todas as transportadoras aéreas da União, ao acesso não discriminatório às ligações entre a Comunidade e os países terceiros, bem como tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos entre Estados-Membros e países terceiros conformes com as disposições do direito comunitário;
- A Comunidade assinou, durante o ano de 2006, acordos horizontais sobre aviação com a Geórgia, Líbano, Maldivas, Singapura e Uruguai. Estes acordos tornam os acordos bilaterais de serviços aéreos em vigor entre os Estados-Membros e os países conformes com o direito comunitário. Por sua vez, os Protocolos prevêm as necessárias adaptações técnicas e linguísticas dos acordos horizontais decorrentes da adesão da República da Bulgária e da República da Roménia à União.

III. Conclusões

1. A proposta aqui analisada não viola quer o princípio da subsidiariedade quer o princípio da proporcionalidade;
2. As matérias em causa não cabem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parecer

Assim a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa alvo do relatório aqui em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 2008

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Mário David

Vitalino Canas